



Projeto de Lei Ordinária nº 7/2026

Protocolo 74 Envio em 02/02/2026 08:39:06

Autoria: Mesa Diretora.

Altera o artigo 2º da Lei nº 2.817, de 16 de outubro de 2017, que criou o “Programa de Auxílio à Alimentação” dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 2º, da Lei nº 2.817, de 16 de outubro de 2017, com última redação dada pela Lei nº 3.197, de 25 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O auxílio alimentação será pago aos Servidores do Poder Legislativo Municipal, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensalmente. (NR)

Art. 2º Ficam mantidos os demais artigos da Lei nº 2.817, de 16 de outubro de 2017, que criou o “Programa de Auxílio à Alimentação” dos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de março de 2026.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 30 de janeiro de 2026.

(Assinado digitalmente)
Miguel Gustavo Figueiredo Bueno
(Miguel Bueno)
Presidente

(Assinado digitalmente)
Flaviane Heloisa Scalada Noesse
(Flaviane do Transporte)
1ª Secretaria



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Apresentamos o presente Projeto de Lei com a finalidade de conceder o reajuste previsto no § 2º, do art. 2º, da Lei nº 2.817, de 16 de outubro de 2017, que criou o "Programa de Auxílio à Alimentação" dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, por meio da aplicação da variação proporcional do índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC-IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, no período de janeiro a dezembro de 2025, correspondentes a 3,90% (três vírgula noventa por cento), bem como um aumento real correspondente a 16,10% (dezesseis vírgula dez por cento).

A medida justifica-se pela necessidade de preservar o poder de compra dos servidores, sobretudo diante da elevação contínua do custo de vida e da essencialidade da alimentação como componente básico do bem-estar, da saúde e da produtividade no serviço público. Trata-se, portanto, de providência que fortalece a política de valorização do quadro funcional, contribuindo para melhores condições de trabalho, maior eficiência administrativa e maior estabilidade institucional no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Cumpre destacar, ainda, que a atualização do auxílio-alimentação tem se mostrado uma prática crescente na região, adotada por diversas Prefeituras e Câmaras Municipais como instrumento de proteção do poder aquisitivo e de valorização do servidor. A título exemplificativo, a Câmara Municipal de Marília recentemente com a justificativa de preservar o poder de compra dos servidores diante da inflação, fixou novo valor para o vale-alimentação dos seus servidores, o qual passou a ser de R\$ 1.149,00.

Por fim, registra-se que a presente propositura foi estruturada em conformidade com a previsão legal já existente e não implica comprometimento do orçamento do Poder Legislativo, uma vez que se encontra compatibilizada com as projeções e a capacidade financeira da Câmara Municipal, observados os limites legais e o planejamento orçamentário vigente. Diante disso, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da matéria, por se tratar de medida justa, necessária e alinhada às boas práticas de gestão pública regional.

Plenário Vereador Prof.^o Alcides Prado Lacreta, em 30 de janeiro de 2026.

(Assinado digitalmente)

Miguel Gustavo Figueiredo Bueno

(Miguel Bueno)

Presidente

(Assinado digitalmente)

Flaviane Heloisa Scalada Noesse

(Flaviane do Transporte)

1^a Secretária

